

Ementa: Reclamação. Falta de urbanidade do Magistrado não configurada. Ausência da prática de infração funcional. Arquivamento.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Reclamação protocolada por (...), em face do Juiz de Direito da (...), Dr. (...), na qual relata ter sido vítima de agressão verbal por parte do Magistrado, tendo, inclusive, sido preso por ordem do Reclamado.

Diante da escassez de elementos trazidos à baila pelo Reclamante, o referido Magistrado foi instado a apresentar informações acerca dos fatos, as quais foram devidamente prestadas às fls. 08/33.

É o relatório.

Não há fumaça de infração a ser apurada em relação ao Juiz acima relatado.

As informações e, notadamente, os documentos a elas acostados (Termo Circunstanciado e sentença homologatória de transação penal) dão conta de que o Reclamante teria, diante de várias pessoas, tratado com arrogância e discutido com o Defensor Público oficiante na Vara, voltando-se, em seguida, para o Magistrado Representado, que, diante da recalcitrância do Reclamante, determinou a sua condução até a Delegacia de Polícia da cidade para as providências cabíveis.

À luz de tais considerações, por entender não haver cometimento de qualquer infração funcional pelo Representado, determino seu arquivamento, nos termos do artigo 19, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 30, do CNJ, c/c o art. 78, § 3º, do Regimento Interno também do CNJ, aqui aplicável por juízo analógico.

Publique-se, com supressão do nome e juízo de atuação dos envolvidos.

Recife (PE), 22 de setembro de 2010.

Desembargador Fernando Ferreira

Corregedor Geral de Justiça em exercício

PROVIMENTO Nº24/2010

Dispõe sobre diretrizes e observância, por parte das serventias, da Lei 5.709/71 e do Código de Normas dos serviços notariais e de registro do Estado de Pernambuco no que disciplina a aquisição de áreas rurais por estrangeiros.

O Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de providência nº 0002981-80.2010.2.00.0000, que determina a adoção de medidas necessárias ao cumprimento da Lei nº 5.709/71, que disciplina a aquisição de áreas rurais por estrangeiros (arts. 10, 11,12 c/c art. 1º, §1º);

CONSIDERANDO que os referidos normativos (Lei 5.709/71 e Código de Normas dos serviços notariais e registrais do Estado de Pernambuco) trazem em seu conteúdo regramentos relacionados às obrigações e responsabilidades das serventias encarregadas;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da legalidade, expresso no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, é vetor de observância obrigatória aos delegatários de serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, que os Cartórios de Registro de Imóveis, em observância ao disposto no art. 10 da Lei nº 5.709/71 e aos arts. 894/896 do Código de Normas do Estado de Pernambuco, mantenham cadastro especial, em registro auxiliar, das aquisições de terras rurais por pessoas estrangeiras, físicas e jurídicas, no qual deverá constar, obrigatoriamente, os requisitos elencados nestes citados dispositivos.

§1º As serventias de Registro de Imóveis devem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste provimento, remeter para esta Corregedoria de Justiça comunicado informando que já possui o cadastro especial disposto neste *caput* ou, em não possuindo, que tomaram as providências para a abertura do referido cadastro.

§2º A Corregedoria de Justiça Auxiliar responsável pela vigilância dos serviços notariais e registrais, deverá rigorosamente fiscalizar, durante a realização de inspeções, se os cartórios competentes estão mantendo o cadastro especial atualizado, em registro auxiliar, mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º DETERMINAR que os Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 5.709/71 e ao art. 897 do Código de Normas do Estado de Pernambuco, remetam, trimestralmente, a esta Corregedoria de Justiça, relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras (físicas ou jurídicas), por empresas brasileiras equiparadas na forma do artigo §1º, do art. 1º, da Lei nº 5.709/71, da qual constem os dados enumerados no art. 10 da mencionada lei.

Parágrafo Único - Em não havendo aquisição de áreas rurais por pessoas estrangeiras ou empresas brasileiras equiparadas, os Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis deverão, obrigatoriamente, remeter certidão negativa da prática de tais atos, a fim de possibilitar o controle do envio dos relatórios trimestrais.

Art. 3º As informações requisitadas, no que concerne ao cadastro especial, bem como ao relatório trimestral, deverão ser encaminhadas, via e-mail, através de documentos em anexo, para o endereço eletrônico desta Corregedoria de Justiça, qual seja,

extrajudicial.capital@tjpe.jus.br ou mediante ofício endereçado para a Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro da Capital, situada na Av. Martins de Barros, nº 593, 5º andar, Santo Antônio, Recife - PE, CEP: 50010-230 - Telefone para contato nº (081)3419-3734.

Art. 4º O descumprimento das obrigações impostas pela Lei 5.709/71(arts. 10, 11, c/c art. 1º, §1º), pelos arts. 894/897 do Código de Normas do Estado de Pernambuco e por este provimento, possibilita a responsabilização do Delegatário via Processo Administrativo Disciplinar, com as implicações das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de setembro de 2010.

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

Corregedor-Geral da Justiça

* Republicado por haver saído com incorreção no DJE do dia 27/09/2010.

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

PORTARIA Nº 332/2010

O Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 220 da Lei 6.123/73.

RESOLVE:

PRORROGAR por 15 (quinze) dias, contados do término do período inicial, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 156/2010 de 4 de junho de 2010 da CGJ, publicada no Diário Oficial Eletrônico, em 8 de junho de 2010 (fls. 59/60), objeto do processo administrativo disciplinar nº291/2010, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Recife, 13 de setembro de 2010.

Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira

Corregedor-Geral da Justiça em exercício

Processo nº 291/2010 - CGJ

(tramitação nº 1295/2010)

Advogados:

Dr. João Henrique Carneiro Campos, OAB-PE 14.405

Dr. Antônio Carlos da Costa Lima Cavendish Moreira, OAB-PE 20.519

Dra. Luciana Azevedo Carneiro da Cunha, OAB-PE 24.942

Dr. Gabriel Cunha Mesquita Nascimento, OAB-PE 29.275

Dr. Frederico Guilherme Rodrigues de Lima, OAB-PE 18.280

Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, OAB-PE 20.654

Dra. Clarissa Freitas Rodrigues de Lima, OAB-PE 23.915

Dr. Alexandre Almeida Sampaio, OAB-PE 8.575-E

Dr. Luiz Renato Wanderley de Mesquita, OAB-PE 9668-E

Dra. Melânia Rafaela Sá Gomes de Lima, OAB-PE 8.360-E

Ficam devidamente intimados os advogados e estagiários de direito relacionados acima da prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão processante no processo administrativo disciplinar nº 291/2010 CGJ, conforme portaria nº 332/2010 - CGJ.